



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ÁTILA LINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

As alterações na Lei nº 10.683, de 2003, são as seguintes:

- Art. 1º: Extingue o Núcleo de Assuntos Estratégicos e inclui a Secretaria de Assuntos Estratégicos na estrutura básica da Presidência da República;
- Art. 2º-A, § 2º: Altera a estrutura básica da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Extingue a Subchefia-Executiva e cria a Secretaria Executiva. Em decorrência dessa alteração, o art. 7º do projeto de lei transforma o cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Relações Institucionais em cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Relações



A4334F6929



Institucionais;

- Art. 6º, caput: Altera a estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Altera a denominação da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Extingue a Subchefia e cria a Secretaria Executiva;
- Art. 7º, inciso I: Altera a composição do Conselho de Governo, com a exclusão do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos e do Advogado-Geral da União;
- Art. 8º, § 1º, inciso II: Altera a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com a inclusão do Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- Art. 25, parágrafo único: Inclui o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no rol das autoridades que possuem status de Ministro de Estado;
- Art. 27, alínea "h" do inciso XVII: Altera a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- Inclusão do art. 24-B: Dispõe sobre a competência e a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos, criada pelo art. 3º do projeto de lei na estrutura da Presidência da República.

A proposição cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e adota as seguintes medidas:

- a) cria o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- b) transforma o cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos; e



A4334F6929



- c) mantém as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos vigentes, até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

O projeto de lei cria, no âmbito da Administração Pública Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores, a serem alocados na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

- I - dois DAS-6;
- II - dez DAS-5;
- III - vinte e um DAS-4;
- IV - vinte e um DAS-3;
- V - dezesseis DAS-2; e
- VI - nove DAS-1.

O art. 10 revoga os seguintes dispositivos legais:

- I - o art. 6º-A da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;
- II - o art. 1º da Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, na parte em que altera o art. 6º da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;
- III - o art. 1º da Lei no 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que altera o art. 6º-A, o inciso I do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- IV - o art. 1º da Lei no 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que inclui o § 2º ao art. 2º-A da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;
- V - o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e
- VI - o art. 1º da Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007, na





parte em que altera os arts. 1º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Tratam-se de revogações necessárias para harmonizar a legislação vigente às alterações promovidas pelo proposição sob parecer.

Ao Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, foram apresentadas quatro emendas, duas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e duas em Plenário, a seguir comentadas:

Nº	AUTOR	SÍNTESE
1 da CTASP	Dep. Andréia Zito	Suprime o art. 8º do PL, que cria, no âmbito da Administração Pública Federal, 79 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.
2 da CTASP	Dep. Duarte Nogueira	Conteúdo idêntico ao da emenda nº 1 da CTASP, diferindo-se apenas quanto à justificação.
1 de Plenário	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Conteúdo idêntico ao da emenda nº 1 da CTASP, diferindo-se apenas quanto à justificação.
2 de Plenário	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera os incisos do art. 8º para reduzir o quantitativo de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a serem criados.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República é uma medida relevante, pois possibilitará um assessoramento mais eficiente ao Presidente da República, no que tange ao planejamento nacional estratégico, bem como na elaboração de subsídios para a formulação de políticas públicas de longo prazo.

A criação de um órgão voltado para o planejamento estratégico mostra uma preocupação em adotar políticas que visam consolidar um desenvolvimento de longo prazo, contínuo e sustentável. Demonstra um



A4334F6929



amadurecimento na mentalidade política nacional, na medida em que possibilita a implantação de políticas mais sólidas que não visem somente resultados imediatos.

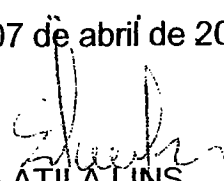
A criação dos cargos em comissão do Grupo DAS tem a finalidade de dotar a Secretaria de Assuntos Estratégicos dos recursos humanos necessários para compor a estrutura de direção e assessoramento adequada para o cumprimento de sua missão institucional.

As alterações promovidas na Lei nº 10.683, de 2003, decorrentes da criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos são necessárias para se adequar a legislação corrente à nova estrutura da Presidência da República. As outras alterações são apenas pontuais e formais e visam atualizar a organização da Presidência da República, com a reestruturação da Secretaria de Relações Institucionais, do Gabinete de Segurança Institucional e do Conselho de Governo.

A supressão do art. 8º do projeto de lei, pretendida pelas Emendas nºs 1 e 2 da CTASP e nº 1 de Plenário, visam evitar a criação dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS. Já a Emenda nº 2 de Plenário pretende reduzir o número de cargos criados. Entendo que cabe ao Poder Executivo definir suas reais necessidades e propor as medidas adequadas para a solução dos seus problemas. Creio que o quantitativo de cargos proposto tenha sido fruto de minuciosos estudos realizados para a definição da estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Portanto, sou pela rejeição das aludidas emendas.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, e pela rejeição das emendas de nºs 1 e 2 da CTASP, bem como pela rejeição das emendas de nºs 1 e 2 de Plenário.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2008.


Deputado ATILA LINS

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2007

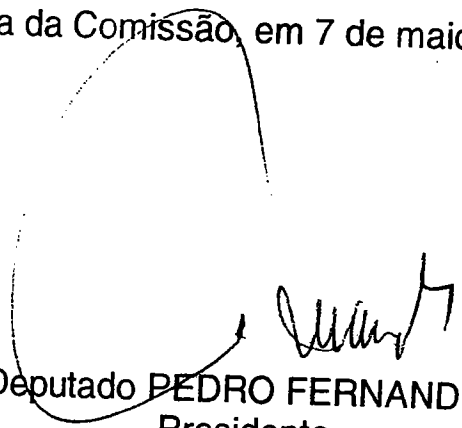
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.300/2007 e pela rejeição das Emendas nºs 1/2007 e 2/2007, apresentadas na CTASP, e das Emendas de Plenário nºs 1/2008 e 2/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Saturnino Masson, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Frank Aguiar, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.


Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente